



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

**PODER
Executivo**

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 157 • São Paulo, sexta-feira, 22 de agosto de 2014

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 60.741, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Casa Civil, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013,

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões, quinhentos mil reais), suplementar ao orçamento da Casa Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de agosto de 2014
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 21 de agosto de 2014.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
28000 CASA CIVIL				
28001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE				
3 3 90 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1		2.500.000,00	
TOTAL	1		2.500.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
04.122.2825.5344 GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E INFRAES			2.500.000,00	
TOTAL	1	3	2.500.000,00	

TABELA 2 REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
28000 CASA CIVIL				
28001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE				
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1		2.500.000,00	
TOTAL	1		2.500.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
24.131.2826.5359 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL			2.500.000,00	
TOTAL	1	3	2.500.000,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS		
RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPROPRIOS	VINCULADOS			
ESPECIFICAÇÃO VALOR TOTAL				
LEI ART PAR INC ITEM				
15265 9º 1º 2	2.500.000,00	2.500.000,00		0,00
TOTAL GERAL	2.500.000,00	2.500.000,00		0,00

DECRETO Nº 60.742, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac" efetuada durante o evento "McDia Feliz"

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS -106/10, de 9 de julho de 2010,

Decreta:
Artigo 1º - Fica isenta do ICMS a comercialização do sanduíche "Big Mac" efetuada pelos integrantes da Rede McDonald's (lojas próprias e franqueadas) estabelecidas em território paulista que participarem do evento "McDia Feliz" e que destinarem, integralmente, a renda proveniente da venda do referido sanduíche, após dedução de outros tributos, às entidades de assistência social, sem fins lucrativos, indicadas no § 2º.

§ 1º - O benefício previsto neste artigo:
1 - aplica-se às vendas do sanduíche "Big Mac" ocorridas em 30 de agosto de 2014, dia do evento "McDia Feliz";
2 - fica condicionado à comprovação, junto à Secretaria da Fazenda, pelos participantes do evento, da doação do total da receita líquida auferida com a venda dos sanduíches "Big Mac" isentos do ICMS às entidades indicadas no § 2º.

§ 2º - Poderão ser beneficiadas pelo disposto neste artigo as entidades de assistência social, sem fins lucrativos, a seguir indicadas, desde que possuam o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade - CRCE, expedido pela Corregedoria Geral da Administração nos termos do Decreto estadual nº 57.501, de 8 de novembro de 2011:

- 1 - Associação de Apoio ao Portador de Câncer de Presidente Prudente, CNPJ 02.505.973/0001-08;
- 2 - Associação Bauruense de Combate ao Câncer, 50.830.231/0001-09;
- 3 - Casa Ronald McDonald Campinas, 67.994.103/0001-95;
- 4 - Casa Ronald McDonald Abc, 74.341.124/0001-77;
- 5 - Casa Ronald McDonald Jahu, 13.665.784/0001-19;
- 6 - Casa Ronald McDonald São Paulo, 67.185.694/0001-50;
- 7 - Centro de Voluntários da Saúde de Franca, 04.656.756/0001-44;
- 8 - Centro Infantil de Investigação Hematológica Dr. Domingos A. Boldrini, 50.046.887/0001-27;
- 9 - Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, 46.230.439/0001-01;
- 10 - Grupo de Apoio a Criança com Câncer de Ribeirão Preto, 60.253.473/0001-22;
- 11 - Grupo de Apoio a Criança com Câncer - Associação Lute pela Vida, 01.969.440/0001-14;
- 12 - Grupo de Apoio ao Adolescente e a Criança com Câncer - GRAACC, 67.185.694/0001-50;
- 13 - Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil, 50.819.523/0001-32;
- 14 - Grupo em Defesa da Criança com Câncer, 00.797.397/0001-94;
- 15 - Hospital de Câncer de Barretos, 49.150.352/0002-01;
- 16 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília, 52.049.244/0001-62;
- 17 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, 58.198.524/0001-19;
- 18 - Rede Feminina de Combate ao Câncer - Sta Barbara D'oeste, 04.257.862/0001-55;
- 19 - Sociedade Brasileira de Oncologia Pediátrica, 46.828.406/0001-68;
- 20 - Tuca Associação para Crianças e Adolescentes com Câncer, 03.092.662/0001-27.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de agosto de 2014
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 21 de agosto de 2014.
OFÍCIO GS-CAT Nº 571/2014
Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que isenta do ICMS a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac", efetuada pelos integrantes da Rede McDonald's (lojas próprias e franqueadas) localizados em território paulista, durante o evento "McDia Feliz", a ocorrer no dia 30 de agosto de 2014.

O benefício fica condicionado à comprovação, pelos participantes do evento, da doação do total da receita líquida auferida com a venda dos sanduíches "Big Mac" isentos do ICMS às entidades assistenciais indicadas no decreto.

A medida proposta tem fundamento no Convênio ICMS-106/10, de 9 de julho de 2010, aprovado pelo CONFAZ.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
A Sua Excelência o Senhor
GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 60.743, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

Fixa prazos especiais para recolhimento do ICMS devido pelos contribuintes que aderirem ao evento "Liquida Campinas" e dá outras providências

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS-74/06, de 3 de agosto de 2006, e no artigo 59 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:
Artigo 1º - Ao estabelecimento localizado em Campinas (SP) e região, que exerça a atividade de comércio varejista e que participe do evento "Liquida Campinas", promovido pela Associação Comercial e Industrial de Campinas, fica concedido o prazo adicional de 30 (trinta) dias para o recolhimento do ICMS incidente nas saídas de mercadorias nos dias do evento, a ser realizado no período de 28 de agosto de 2014 a 06 de setembro de 2014, observados os dias de vencimento dos prazos estabelecidos na legislação, especialmente os previstos no Anexo IV do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Parágrafo único - O disposto no "caput":

1 - fica condicionado à apresentação, até 12 de setembro de 2014, pela Associação Comercial e Industrial de Campinas, à Delegacia Regional Tributária de Campinas - DRT-05, de listagem contendo a identificação (nome empresarial, número da inscrição estadual e do CNPJ, endereço e CNAE) dos estabelecimentos participantes do evento;

2 - aplica-se somente às saídas realizadas pelos estabelecimentos que constarem da listagem a que se refere o item 1 e desde que se encontrem inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado na atividade indicada no "caput".

Artigo 2º - O valor do imposto correspondente às saídas ocorridas no período de 28 de agosto de 2014 a 06 de setembro de 2014, deverá ser estornado no livro Registro de Apuração do ICMS do respectivo mês, no código 008, e deverá ser debitado o mesmo valor no mês imediatamente seguinte, no código 002.

Parágrafo único - Os lançamentos referidos no "caput" deverão ser informados nas Guias de Informação e Apuração do ICMS - GIAs correspondentes aos meses indicados, com expressa referência a este decreto.

Artigo 3º - O disposto neste decreto não se aplica:
I - aos contribuintes tributados pelo regime da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - às operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de agosto de 2014
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 21 de agosto de 2014.
Ofício GS-CAT Nº 479/2014
Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que fixa, para os estabelecimentos participantes, prazo adicional de 30 (trinta) dias para o pagamento do ICMS relativo às saídas efetuadas durante o evento de promoção de vendas denominado "Liquida Campinas", organizado pela Associação Comercial e Industrial de Campinas, a ser realizado no período de 28 de agosto de 2014 a 06 de setembro de 2014.

Não foram abrangidos pela prorrogação de prazo: (i) as operações com mercadorias sujeitas à substituição tributária, tendo em vista que o valor referente ao ICMS dessas operações já foi retido pelo contribuinte substituído, e (ii) os contribuintes tributados pelo regime da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em virtude da forma de apuração unificada dos tributos a que estão sujeitos por lei federal.

De acordo com os organizadores do evento, a realização da campanha propiciará geração de empregos e renda, assim como um aumento da arrecadação tributária.

A medida está amparada pelo Convênio 74/06, de 03 de agosto de 2006, e não representará renúncia de receita, na forma da regulação da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando que o imposto não será dispensado ou reduzido, mas exigido no mês subsequente àquele fixado nas normas comuns da legislação de regência.

Cabe também considerar que o volume de operações tributadas tende a compensar, com vantagem, a postergação do prazo para recolhimento do imposto.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
A Sua Excelência o Senhor
GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 21-8-2014

Nomeando, com fundamento no art. 4º do Dec. 48.035-2003, alterado pelos Decs. 49.929-2005, 52.628-2008, 53.674-2008, e 58.275-2012, combinado com o art. 15 da LF 9.503-97 (Código de Trânsito Brasileiro), Moacyr Francisco Ramos para integrar, como membro titular, o Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - Cetran, na qualidade de representante de entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito, indicado por sindicatos patronais, em complementação ao mandato de Caroline Gallo Duarte, que, na oportunidade, fica dispensada.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 21-8-2014

No processo SS-465-2013 (CC-96372-2014) c/ aps. SS-416-2012 (CC-96480-2014) + SS-4888-2007 (CC-96478-2014) + SS-415-2012 (CC-96482-2014) + SS-466-2013 (CC-96483-2014), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Saúde e do parecer 714-2014, da AJG, autorizo que o ressarcimento do Município de Sumaré para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento dos Termos de Aditamento 1-2012 e 2-2012 ao Convênio SUS-SP 831, celebrado entre os mesmos partícipes em 28-12-2007, faça-se parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

No processo SC-145426-2013, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Cultura e o parecer 720-2014, da AJG, considero autorizada a celebração do convênio firmado em 6-12-2013 entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Pasta, e a Fundação Memorial da América Latina, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros para a reforma parcial do prédio da administração desta última, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no referido parecer."

Casa Civil

AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

Despacho DAD Nº 003/2014, de 20-8-2014

Processo AGEM 0054/2013
Parecer Jurídico: CJ/AGEM Nº 15/2014
Em face dos elementos constantes dos autos e com base no Inciso VIII, do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e artigo 24, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.544/89 e no uso da competência constante do artigo 1º, Inciso I, da Portaria Agem 001, combinada com os artigos 1º e 5º do Decreto 31.138/90, e artigo 1º do Decreto 37.410/93, DISPENSO A LICITAÇÃO E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DESPESA, no valor total de R\$279.804,00 (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e quatro reais), conforme propostas às folhas 093 à 105, anexadas no Processo AGEM nº 0054/2013, para contratação da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados SEADE para Prestação de Serviços Técnicos Especializados e de uma ferramenta contínua para a implementação e manutenção, através de uma reestruturação completa da interface da homepage da AGEM pelo período de 01 (um) ano.

Despacho DEX Nº 004/2014, de 20-8-2014

Nos termos do Artigo 24, Inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, e pelo Artigo 26, da Lei Estadual nº 6.544/89, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo em vista o Despacho DAD nº 003/2014 da Senhora Diretora Adjunta Administrativa, com vistas à contratação da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE para Prestação de Serviços Técnicos Especializados e de uma ferramenta contínua para a implementação e manutenção, através de uma reestruturação completa da interface da homepage da Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM pelo período de 01 (um) ano, observadas as exigências legais.

Planejamento e Desenvolvimento Regional

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria da Diretora Vice-Presidente, Respondendo pelo Expediente, de 21-08-2014

Constituindo, considerando, o teor do Protocolo 291859-5/2014 e com fundamento no artigo 264, da Lei Estadual 10.261/68, alterada pela Lei Complementar 942/03, Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores:

- Waldirene Santana dos Santos, RG. 35.535.064-6, na qualidade de Presidente;
- Italo Henrique Luisi Neto, RG. 30.727.067-1, na qualidade de Membro.
- Maurício Mormile Setti, RG. 21.621.952-8, na qualidade de Membro.
- Fernando da Costa Vendas, RG. 44.035.134-0, na qualidade de Membro.
- Henrique Ribeiro Lopes, RG. 43.556.223-X, na qualidade de Membro.